



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018.**

**ALTERA O ARTIGO 81 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 25 DE MAIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Complementar Municipal nº 001/2018, de 29 de JUNHO de 2018, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.480, de 25 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 1.º e § 2.º:

**"Art. 81** [.....]

**§ 1º** Será permitida a ornamentação de vasos ou canteiros com flores sem espinhos sobre o passeio, desde que, esteja junto ao imóvel e que preencha os seguintes requisitos:

I – O passeio deverá possuir no mínimo 1,50 metros de largura;

II – A ornamentação só poderá ocupar até 25 % (vinte e cinco por cento) da largura do passeio.

**§ 2º** Ainda que atenda todos os requisitos do parágrafo anterior, as ornamentações poderão ser vedadas pela Administração Pública, caso entendam que as mesmas estejam embaraçando ou impedindo o trânsito de pedestres."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 29 de junho de 2018.

  
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei Complementar.

**Afonso Cláudio/ES, 16 de julho de 2018.**



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL**